



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 21, DE 2024.**

**PARECER N. \_\_\_\_/2024.**

**Regulamenta a Lei Federal n.º 15012, de 4 de novembro de 2024, que confere publicidade a documentos referentes à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, e para instituir como direito da população o acesso a relatórios periódicos sobre o nível dos reservatórios de água para abastecimento público e a outros dados relativos à segurança hídrica.**

**Autoria:** Vereadores Antônio Claret dos Santos (PSD) e Alisson Magno Mattioli (PSD)

**Relatora:** Vereadora Jaqueline Aparecida Fráguas (Republicanos)

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Legislativo n. 21 de 2024, protocolado em 07/11/2024, de autoria dos Vereadores Antônio Claret dos Santos (PSD) e Alisson Magno Mattioli (PSD) pretende regulamentar a Lei Federal n.º 15012, de 4 de novembro de 2024, que confere publicidade a documentos referentes à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, e para instituir como direito da população o acesso a relatórios periódicos sobre o nível dos reservatórios de água para abastecimento público e a outros dados relativos à segurança hídrica.

Na sua justificativa, os parlamentares autores ressaltam que a matéria vai permitir a população e os poderes públicos municipais acompanhar as questões ligadas aos efeitos da falta de água.

Recebida, a matéria foi despachada às Comissões de Constituição, Justiça, Legalidade e Redação Final; Saúde e Assistência Social; Comissão de Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Apresentado à Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final, a matéria foi admitida.



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

Estando a matéria sob análise da Comissão de Saúde e Assistência Social, é o caso de analisar sua conveniência e oportunidade, na forma regimental (art. 69 do RICML).

O regime de tramitação é o ordinário.

É o relatório.

## **II – DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE**

Conforme o artigo 69, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras, compete à Comissão de Saúde e Assistência Social manifestar-se, dentre outros, sobre política de saneamento básico e de saúde.

Neste contexto, concerne a esta comissão opinar sobre a matéria, no que diz respeito à adequação dos serviços de abastecimento e tratamento de água. Assim, é direito da população o acesso a relatórios periódicos sobre o nível dos reservatórios de água para abastecimento público e a outros dados relativos à segurança hídrica.

São serviços que envolvem a saúde pública e se há negligência da concessionária, viola-se o direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição da República e, ademais, tratando-se de serviço erigido ao status de relevância pública pelo art. 197 da mesma Carta, merecedor seria de atendimento com primazia:

“São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Portanto, entende-se conveniente e oportuno o projeto de lei em pauta, na medida em que tem o objetivo de garantir a adequação dos serviços de abastecimento de água e esgoto do município.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

**III – DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, voto pela conveniência e oportunidade da **aprovação** do Projeto de Lei n. 21 de 2024, na forma do art. 91, parágrafo único, II, *b*, do RICML.

Lavras, na data do protocolo.

**JAQUELINE APARECIDA FRÁGUAS**  
(Republicanos)  
Relatora

**DAIANA GARCIA**  
(PSB)  
Suplente

**ZECA DO SALÃO**  
(PSD)  
Vereador